



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 86/SPE, DE 01 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, no 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 04/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001027/2019-23, resolve:

Capítulo I

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 12 do Leilão nº 04/2018-ANEEL, de titularidade da empresa Sant'ana Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.680.583/0001-35, detalhado nos Anexos I e II à presente Portaria.

§ 1º O projeto de que trata o **caput**, objeto do Contrato de Concessão nº 12/2019-ANEEL, celebrado em 22 de março de 2019, é alcançado pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2019 e são de exclusiva responsabilidade da Sant'ana Transmissora de Energia Elétrica S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 3º A Sant'ana Transmissora de Energia Elétrica S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 4º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 5º A Sant'ana Transmissora de Energia Elétrica S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo II

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 2º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Sant'ana Transmissora de Energia Elétrica S.A., detalhado nos Anexos I e III à presente Portaria.

Parágrafo único. A Sant'ana Transmissora de Energia Elétrica S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para projetos de transmissão de energia elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos**,
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético, em
02/04/2019, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0272035** e o código CRC **8ECFCFEA**.

ANEXO I

DADOS DO PROJETO	
Denominação do Projeto	Lote 12 do Leilão nº 04/2018-ANEEL (Contrato de Concessão nº 12/2019-ANEEL, celebrado em 22 de março de 2019).
Descrição do Projeto	<p>Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 12 do Leilão nº 04/2018-ANEEL, compreendendo:</p> <p>I - Linha de Transmissão Livramento 3 – Alegrete 2, em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de cento e vinte e cinco quilômetros;</p> <p>II - Linha de Transmissão Livramento 3 – Cerro Chato, em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de dez quilômetros;</p> <p>III - Linha de Transmissão Livramento 3 – Santa Maria 3, em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de duzentos e quarenta e sete quilômetros;</p> <p>IV - Linha de Transmissão Livramento 3 – Maçambará 3, em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de duzentos e cinco quilômetros;</p> <p>V - Subestação Maçambará 3, em 230 kV;</p> <p>VI - Subestação Livramento 3, em 230 kV, com Compensador Síncrono - 90/+150 Mvar;</p> <p>VII - conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, equipamentos de compensação reativa e conexões, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio;</p> <p>VIII - trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de quatro quilômetros, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Maçambará – Santo Ângelo C1 e a Subestação Maçambará 3, as entradas de linha correspondentes na Subestação Maçambará 3, reator de linha manobrável e conexão, além da aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas entradas de linha das subestações Maçambará e Santo Ângelo;</p> <p>IX - trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de quatro quilômetros, compreendido entre o</p>

	<p>ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Maçambará – Santo Ângelo C2 e a Subestação Maçambará 3, as entradas de linha correspondentes na Subestação Maçambará 3, remanejamento e instalação de reator de linha manobrável da Subestação Maçambará para Subestação Maçambará 3 e instalação do respectivo Módulo de Conexão de Reator de Linha Manobrável (com disjuntor), além da aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas entradas de linha das subestações Maçambará e Santo Ângelo; e</p> <p>X – adequações nos módulos de conexão da Subestação Cerro Chato para conversão da configuração Barra Principal e Transferência (BPT) para Barra Dupla com Quatro Chaves (BD4).</p>
Período de Execução	De 22/03/2019 a 22/03/2023.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Alegrete, Cacequi, Dilermando de Aguiar, Itaqui, Quaraí, Rosário do Sul, Santa Maria, Sant'ana do Livramento, São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO II

INFORMAÇÕES DO PROJETO REFERENTES AO ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA.	
REPRESENTANTE (S), RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Representante legal: Marcus Pereira Aucélio.	CPF: 393.486.601-87.
Representante legal: Raul Lycurgo Leite	CPF: 658.219.551-49.
Responsável técnico: Marco Antônio Resende Faria.	CPF: 326.820.696-49.
Contador: Luiz Carlos de Andrade.	CPF: 696.385.517-04.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	

Bens	304.213.305,49.
Serviços	337.156.605,39.
Outros	25.664.122,74.
Total (1)	667.034.033,62.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	276.073.574,73.
Serviços	315.814.191,59.
Outros	23.290.191,39.
Total (2)	615.177.957,71.

ANEXO III

INFORMAÇÕES DO PROJETO REFERENTES À APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI Nº 12.431, DE 2011.		
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.	07.859.971/0001-30.	99,9.
Marco Antônio Resende Faria	326.820.696-49	0,1